

EMATER-DF – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

PROJETO BÁSICO	
EMATER-DF	
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
GRUPO	01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades

1. DO OBJETO

Contratação de firma especializada para prestar serviços em clipping eletrônico, englobando pesquisa e seleção (leitura) dos atos processuais, referente às publicações selecionadas, com envio por e-mail (4 contas) e fax (1linha), no mesmo dia da circulação do Diário da Justiça e Diários de Justiça Eletrônico do TJDF (1ª e 2ª Instâncias), TRT 10ª Região (1ª e 2ª instâncias) Justiça Federal Seção Judiciária do DF, TRF 1ª Região, TST, TSE, STJ, CNJ e STF, bem como resumo contendo índice de todos os processos entregues no dia da divulgação, em nome da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, sob o comando da Assessoria Jurídica da empresa, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviço essencial à atuação da EMATER-DF em juízo, por informar a data e o teor das publicações oficiais lançadas em nome da Empresa e seus procuradores nos Diários de Justiça, possibilitando o cumprimento dos prazos processuais e a defesa dos interesses da Empresa a contento.

3. PERÍODO DA ASSINATURA DOS PERIÓDICOS

A assinatura deverá ser pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual, conforme legislação vigente.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, compete à CONTRATADA:



- 4.1. Iniciar os trabalhos em quarenta e oito horas, após a assinatura do contrato, cuja leitura será diária ou quando houver circulação do Diário da Justiça;
- 4.2. Prestar com eficiência, zelo e pontualidade os serviços contratados, comunicando à Contratante o teor das publicações encontradas, no prazo máximo de 24 horas, contados da edição do Diário, exceto quanto a justificados imprevistos alheios a sua vontade, que tornem inevitável o encaminhamento dentro do prazo previsto;
- 4.3. Passar as informações no mesmo dia da publicação por e-mail (juridica@emater.df.gov.br);
- 4.4. Comunicar à contratante, em caso de mudança de suas instalações, com antecedência mínima de 48 horas, os novos contatos;
- 4.5. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 4.6. Designar um responsável para o atendimento da EMATER-DF;
- 4.7. Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que afete significativamente a situação econômico-financeira da empresa ou a imagem pública;
- 4.8. Responsabiliza-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, e que os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;
- 4.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme art. 55, XIII, Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 4.10. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);
- 4.11. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observando na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o contratado



deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-DF:

A EMATER-DF obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços objeto deste Contrato, bem assim:

5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.5. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

5.6. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, bem como no Contrato ou no Empenho;

5.7. Efetuar as compensações financeiras por eventuais atrasos no pagamento, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, não cabendo nenhum outro tipo de penalidade à EMATER-DF;

5.8. Emitir portaria para o executor do contrato.

6. DO PREÇO

O preço total dos serviços pactuados atingirá o valor estimado conforme planilha anexa.

7. DA PLANILHA DOS PREÇOS

Conforme planilha anexa.

8. DAS PENALIDADES:



Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições dispostas neste Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/06 e atualizações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, facultada à EMATER-DF, a rescisão unilateral do contrato.

9. DAS OBSERVAÇÕES

A Empresa contratada deverá faturar as despesas contra a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

10. DO FORO

- 10.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 10.2 Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Brasília-DF, de de 2016.

SOLICITADO POR: EDUARDO FREIRE

Assessor Jurídico

ELABORADO POR: MARIANA NEVES M. DE SOUZA

Setor de Compras

REVISADO POR: ALESSANDRO MIGUEL FERREIRA SILVA

Gerente de Material e Patrimônio